REGULAMENTO

DO

“SC PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

CNPJ/MF Nº 23.956.910/0001-48

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FUNDO 3
CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 3
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO 3
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 5
CAPÍTULO V – CUSTODIANTE 9
CAPÍTULO VI – DO AGENTE DE COBRANÇA E DA GESTORA 10
CAPÍTULO VII - CONSULTORIA 12
CAPÍTULO VIII - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 14
CAPÍTULO IX - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 16
CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO 19
CAPÍTULO XI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO 27
CAPÍTULO XII - COTAS 28
CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 31
CAPÍTULO XIV - AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 32
CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS COTISTAS 33
CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 33
CAPÍTULO XVII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 33
CAPÍTULO XVIII - ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA 35
CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 35
CAPÍTULO XX - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 38
CAPÍTULO XXI - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA 39
CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL 40
CAPÍTULO XXIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 43
CAPÍTULO XXIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 43
CAPÍTULO XXV - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 43
CAPÍTULO XXVI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 44
CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS 45
ANEXO I - DEFINIÇÕES 46
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA 51
ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 53
ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO EM CARTEIRAS DE FIDC 57
ANEXO V – RELAÇÃO DOS SACADOS 60
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO 61

CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º O "**SC PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Instrução CVM 356, com alterações publicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (Fundo), será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo 2º O presente Regulamento e eventuais aditamentos a este deverão ser levados a registro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos pela Administradora no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados (i) da aprovação pela Administradora e/ou, (ii) da aprovação pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 2º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ressalvadas as hipóteses de amortização de Cotas previstas neste Regulamento.

Artigo 3º O Fundo destina-se exclusivamente a receber aplicações de Investidores Profissionais, assim definidos de acordo com a legislação aplicável, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo prevista no Capítulo VIII deste Regulamento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo ("Cotistas").

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XIX e XXII deste Regulamento.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A."** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151 – 19º andar 9 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora").

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º Observada à regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração, cabendo à Gestora a gestão do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 3º Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

(a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Capítulo V deste Regulamento e na regulamentação aplicável, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas;

(b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, com a interveniência e anuência da Gestora, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas e do Fundo;

(c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações outorgadas com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

Artigo 6º A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7º A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas e aos seus representantes, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII deste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição administradora substituta em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia da Administradora, ou caso, por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia da Administradora nenhuma instituição administradora assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Parágrafo 3º Em caso de renúncia da Gestora, do Custodiante e/ou da Consultoria, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos neste Artigo 7º.

Artigo 8º A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9º A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

(a) observar as obrigações estabelecidas no Artigo 34º da Instrução CVM nº 356;

(b) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o registro dos Cotistas; (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais; (iv) o livro de presença de Cotistas; (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12º deste Regulamento; (vi) os registros contábeis do Fundo; e (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Cotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento, bem como informá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração praticada;

(d) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, no periódico referido na alínea (c) (i) anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil e os relatórios pela Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;

(e) disponibilizar, mensalmente, a Razão de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVIII abaixo, e o último relatório sobre o Fundo e suas Cotas disponibilizado pela Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;

(f) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede e agências, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria;

(g) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(h) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(i) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12º deste Regulamento;

(j) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento;

(k) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento;

(l) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos prestadores de serviços especializados especificados neste Regulamento;

(m) celebrar, em nome do Fundo, o Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos, e todos os Termos de Cessão; e,

(n) realizar a escrituração das Cotas do Fundo;

Artigo 10º É vedado à Administradora, em nome próprio:

(a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem recursos próprios das pessoas físicas e pessoas jurídicas controladoras da Administradora, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outra sociedade sob controle comum, bem como ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11º É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no Artigo 36 da Instrução CVM n° 356 e no presente Regulamento:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra;

(b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir cotas do próprio Fundo;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

(f) vender Cotas do Fundo a prestação;

(g) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(i) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;

(j) efetuar locação ou empréstimo, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;

(k) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;

(l) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(m) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(n) adquirir Ativos Financeiros de titularidade da Administradora e da Gestora.

Artigo 12º O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas a taxas de mercado.

CAPÍTULO V – CUSTODIANTE

Artigo 13º Os serviços de custódia e controladoria serão exercidos pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A."** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151 – 19º andar 9 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, doravante designado ("Custodiante").

Artigo 14º Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Artigo 38º da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

a) validar no momento da cessão os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade;

b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no Artigo 31º abaixo;

c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito;

d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;

e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito referida nas alíneas "b" e "c" do caput por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da alínea "e" do caput. Até este momento, não há previsão para a contratação de terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Terceiro. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos de Crédito cedidos serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos de Crédito; (ii) Cedentes de Direitos de Crédito; (iii) Consultoria do Fundo; ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

CAPÍTULO VI – DO AGENTE DE COBRANÇA E DA GESTORA

Artigo 15º A Consultoria foi contratada para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos de Crédito cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 16º A atividade de gestão dos Ativos Financeiros do Fundo será exercida pela **MRB Capital Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Fidêncio Ramos, 195, CJ. 94, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.263.481/0001-00, doravante designada como ("Gestora").

Artigo 17º Observadas à regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento (Política de Investimento e de Composição da Carteira do Fundo nos termos do Capítulo VIII), a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, devendo envidar esforços para que o Fundo

mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 1585, de 31 de agosto de 2015, emanada pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, conforme alterada, de tempos em tempos, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

a) selecionar os Cedentes e Sacados, bem como os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pela Consultoria, conforme disposto no Artigo 21º abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

b) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;

c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

f) vender, ouvida a Consultoria, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito Cedidos que estejam vencidos, desde que não seja; (i) Administradora; (ii) Gestora; (iii) Consultora, bem como suas subcontratadas ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 2º - É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Artigo 18º Pela prestação dos seus serviços, a Gestora terá direito, a título de taxa de gestão, a uma parcela da Taxa de Administração a ser definida através do Contrato de Gestão, sendo paga diretamente pelo Fundo.

Artigo 19º A Gestora poderá ser destituída de suas funções a qualquer momento e independente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII, se configurada justa causa.

Parágrafo 1º Para fins de que trata o Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora (i) atuou com culpa grave, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação legal ou regulamentar, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestora do Fundo; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo e (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º Ressalvada a hipótese de justa causa, na hipótese de destituição da Gestora, esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a taxa de gestão acordada com a Administradora enquanto permanecer no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII - CONSULTORIA

Artigo 20º A atividade de Consultoria de Crédito do Fundo ficará a cargo da **MRB CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Fidêncio Ramos, 195, CJ. 94, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.263.481/0001-00, doravante designada ("Consultoria"), contratada para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Direitos de Créditos a serem adquiridos pelo Fundo, e para cobrança dos Direitos de Crédito.

Artigo 21º Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Consultoria, a Consultoria será responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e indicar à Gestora para seleção, a critério desta, os Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observadas as Condições de Cessão, limites de concentração e demais disposições aplicáveis deste Regulamento;

(b) realizar o acompanhamento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, e emitir relatório, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, destacando o atendimento ou não a cada um dos limites de concentração dispostos no Artigo 22º abaixo (Relatório de Monitoramento);

(d) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria sendo certo que toda e qualquer cobrança deverá ser previamente aprovada pela Gestora.

(e) negociar e vender, a qualquer terceiro, mediante prévia aprovação e dentro dos parâmetros definidos pela Gestora, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 180 dias (cento e oitenta dias).

Artigo 22º Sujeito às regras estabelecidas na Política de Cobrança do Fundo e visando possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito, a Gestora terá poderes para renegociar quaisquer características dos Direitos de Crédito com o Sacado inadimplente, incluindo, mas não se limitando ao prazo e taxa de cessão do Direito de Crédito, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo sacado inadimplente, tais como (i) substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos por novos Direitos de Crédito a vencer ou (ii) recompra pelo Cedente dos Direitos de Créditos inadimplidos ou a vencer na carteira do Fundo.

Artigo 23º Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado pela Gestora e indicado para a seleção pela Consultoria.

CAPÍTULO VIII - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 24º O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos dos respectivos Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão origem no fornecimento produtos e serviços ao grupo FCA (Fiat Chrysler Automobiles) no Brasil ("FCA") e CNHI (Case New Holland Industrial) ("CNHI") pelos Cedentes indicados para o Fundo pela Consultoria e serão performados, isto é, deverão ter a comprovação da entrega dos produtos, conclusão dos serviços, ou efetiva entrega dos bens e produtos (com todas as licenças necessárias à sua regular utilização), tendo como Sacado as empresas listadas no Anexo V a este Regulamento, observado o disposto no Capitulo IX abaixo ("Direitos de Crédito"). Os Direitos de Crédito serão representados por Notas Fiscais Eletrônicas, conforme definido abaixo.

Parágrafo 2º O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante, conforme procedimentos descritos a seguir:

(a) Nota Fiscal Eletrônica: Os Direitos de Crédito serão representados por Notas Fiscais eletrônicas, isto é, digitais e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo ("Notas Fiscais Eletrônicas"). A verificação e guarda das Notas Fiscais Eletrônicas serão realizadas, de forma individual, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; e

(b) Consultoria, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada Direito Creditorio e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria ao Custodiante.

(c) no caso de guarda física de Documentos Comprobatórios representados por cártulas, contratos diversos, por Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre outros, o Custodiante poderá

fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda física dos documentos. A guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiro não exime o Custodiante das responsabilidades a ele atribuídas por este Regulamento e pelo Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Artigo 25º Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na Instrução CVM 356, em especial o previsto no Artigo 40, parágrafos 2º, 3º e 4º e 40-A, observado que

(a) o total de obrigação de cada Sacado dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 26º O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa dias) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(a) Letras Financeiras do Tesouro ("LFTs"), emitidas pelo Tesouro Nacional;

(b) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, com prazo máximo de 365 dias e liquidez diária, com contrapartes que possuam rating emitidos pela agência de risco Standard and Poor´s, igual ou maior que a classificação das cotas sênior do Fundo por essa agência.

(c) Certificado de Depósito Bancário de emissão de instituição financeira nacional, com prazo máximo de 365 dias e liquidez diária, que possua classificação mínima igual ou maior que a classificação da série sênior do Fundo emitida pela agência classificadora de risco Standard and Poor´s; e

(d) Fundos de Investimentos de Referenciados DI administrado por instituição financeira nacional, lastreados pelos títulos mencionados na alínea "b"; sendo certo que tais fundos serão submetidos a análise previa da Standard and Poor´s pela Gestora.

Parágrafo 1º É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultoria ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Parágrafo 3º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

Parágrafo 4º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 5º Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultoria, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

Parágrafo 6º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria, do Custodiante, suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 27º A Administradora, o Custodiante a Gestora ou a Consultoria não responderão pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 28º Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos.

Artigo 29º Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 30º Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 31º Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e da Política de Concessão de Crédito constante do Anexo IV deste Regulamento, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão, juntamente com todos

os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito.

Parágrafo 1º A política de seleção dos créditos descrita neste Regulamento ficará a cargo da Consultoria, que é a única responsável pela análise e indicação a Gestora dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente habilitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º O Fundo adquirirá dos Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito adquiridos nos termos de cada Termo de Cessão.

Artigo 32º O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, a(os) seguinte(s) critério(s) de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), sendo certo que o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos critérios de elegibilidade no momento da aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo:

os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas, devem ser de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data da formalização da cessão; e

Parágrafo 1º Sem prejuízo do estabelecido no *caput* deste Artigo, a Consultoria deverá indicar à Gestora os Direitos de Crédito que atendam às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"):

(i) os Direitos de Crédito Elegíveis devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito descrita no Anexo III deste Regulamento;

(ii) os Direitos de Crédito Elegíveis devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iii) os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo deverão ter origem no fornecimento de produtos e serviços tendo como Sacados empresas do grupo FCA (Fiat Chrysler Automobiles) no Brasil ("FCA") e CNHI (Case Nem Holland Industrial) ("CNHI") as suas empresas ligadas e suas subsidiárias.

(iv) os Sacados não devem apresentar apontamentos junto ao Serasa, SPC e/ou Equifax quanto a cheques sem fundos, execuções judiciais, execuções fiscais, falência e recuperação judicial

decretada, em valor, individual superior a R$ 50.000.000,00, sem que seja apresentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação e/ou citação judicial válida, o que ocorrer primeiro, (i) comprovação de que efetuou depósito elusivo ou quitou tal débito; (ii) cópia de decisão expedida por juiz competente afastando o apontamento; ou (iii) cópia da contestação ou petição inicial apresentada em juízo, demonstrando que o apontamento, conforme o caso, não é razoável ou sustentável. Excepcionalmente, a Consultoria poderá ofertar ao Fundo Direitos de Crédito oriundos de Sacados que apresentem protestos, e/ou execução judicial que excedam R$ 50.000.000,00 desde que a soma dos valores cedidos não ultrapasse 1% (um por cento) do Patrimônio do Fundo;

(v) devem ser Direitos de Crédito originados por empresas com sede no país (independente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores de atuação dos quais o Fundo está autorizado a adquirir Direitos Créditos, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 24º acima;

Parágrafo 2º A Consultoria ficará responsável por confirmar à Gestora e a Administradora, o atendimento do Direito de Crédito adquirido às Condições de Cessão e a enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação previa do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, assim como, das Condições da Cessão, dentre elas que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo deverão ter origem no fornecimento de produtos e serviços tendo como Sacados empresas do grupo FCA e CNHI as suas empresas ligadas e suas subsidiárias.

Parágrafo 3º A Consultoria deverá encaminhar ao Gestor, Custodiante e à Administradora no momento da cessão, relatório atestando que todas as Condições de Cessão foram devidamente atendidos e verificados por estar de acordo com o disposto neste Regulamento (Relatório de Aquisição).

Artigo 33º O Fundo pagará, pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a cada Cedente, o preço de aquisição, o qual será obtido por meio da aplicação de, no mínimo, a taxa de desconto em relação ao valor do Direito de Crédito, conforme a seguinte fórmula (“Taxa Mínima de Cessão”):

$$TMC = B + CA$$

Onde:

TMC = Taxa Mínima de Cessão, expressa em percentual, ao ano;

B = Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores, expresso em base percentual, ao ano; e

CA = “Custos Anuais” a serem calculados pela Gestora, em bases estimativas mensais, expressos em percentual ao ano, os quais incluirão as taxas de administração, gestão, custódia, escrituração, controladoria, remuneração das Empresas de Consultoria, taxas das câmaras de liquidação e custódia, taxas de órgãos reguladores, auditoria, agência classificadora de risco, publicações, custos de cobrança e quaisquer outras despesas regulares, incluindo as descritas no Artigo 39º deste regulamento

Artigo 34º A taxa mínima de cessão será pelo menos equivalente 142% do CDI (cento e quarenta e dois por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“**Taxa DI**”), calculadas e divulgadas diariamente pela b3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis adicionado ao CA “Custos Anuais” descritos no Artigo 33º deste regulamento

Artigo 35º Na hipótese de qualquer Direito Creditório, após sua aquisição pelo Fundo, perder qualquer dos requisitos dos Critérios de Elegibilidade dispostos no Artigo 32º acima, não haverá qualquer direito de regresso contra a Administradora, Gestora, Consultoria e Custodiante, ou outros prestadores de serviços ao Fundo, salvo nas hipóteses comprovadas em juízo de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo 1º O pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade da respectiva Cedente.

Parágrafo 2º As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

Artigo 36º Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que os Cedentes, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais

prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 37º Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras.

O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelos respectivos Cedentes e eventuais garantidores desses direitos.

(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para negociação de Cotas de FIDC, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar na falta de possibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direito de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual falta de possibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo.

Considerando-se a sujeição da amortização ou resgate das Cotas à liquidação de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora a Consultoria, a Gestora como o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Consultoria, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas

hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria qualquer multa ou penalidade.

(f) Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar Empresa de Guarda Especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito físicos que venham ser cedidos ao Fundo. Embora a Empresa de Guarda Especializada tenha a obrigação de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda Especializada poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos de Crédito cedidos. O Custodiante não poderá ser responsabilizado por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos de Crédito cedidos em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda Especializada.

(g) Cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas, após tais recursos se esgotarem tais custos serão suportados pelas Cotas Sênior sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXII deste Regulamento. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Subordinadas e Cotas Sênior deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XX do Regulamento.

(h) Necessidade de realizar aporte de recursos no Fundo em decorrência de Patrimônio Líquido negativo. O Fundo não utiliza alavancagem como parte integrante de sua política de investimentos, entretanto, a variação do Patrimônio Líquido está ligada à precificação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. Em caso de elevação da inadimplência histórica da carteira do Fundo e da falta novos de aportes por parte dos Cotistas Subordinados, as Cotas do Fundo poderão ter seu valor muito próximo ou igual a zero. Em decorrência das

despesas e obrigações a que o Fundo está sujeito, os Cotistas poderão ser chamados a aportar novos recursos no Fundo de forma a arcar com os seus Encargos.

(i) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e consequentemente a rentabilidade das Cotas.

(j) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(k) Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo. Os principais ativos do Fundo são os Direitos de Crédito a serem originados por empresas de diversos segmentos e indicados a Gestora pela Consultoria para aquisição pelo Fundo, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha de alienar os Direitos de Crédito de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

(l) Regularidade dos Direitos de Crédito. O Custodiante realizará verificação periódica do lastro dos Direitos de Crédito com base em análise por amostragem estatística, ou seja, esta auditoria não compreenderá a revisão de todos os Direitos de Crédito, mas apenas de alguns selecionados estatisticamente, de forma a verificar a regularidade de seus Documentos Comprobatórios. Mesmo com a realização dessa auditoria, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que

poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, causando-lhe prejuízo.

(m) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(n) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Apesar do Fundo contar com a obrigação do banco de realizar pagamentos e transferências dos recursos oriundos dos créditos cedidos, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento de pagamento e transferência dos recursos. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(o) Bloqueio da Conta de Arrecadação. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(p) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Consultoria é a responsável pela indicação a Gestora dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito será adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não for previamente analisado e indicado pela Consultoria. Apesar do Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia ou substituição da Consultoria, caso exista qualquer dificuldade da Consultoria em desenvolver suas atividades, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados sendo a Gestora responsável pela seleção e contratação da nova consultoria em nome do Fundo.

(q) Risco decorrente de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão

originados por operações de natureza financeira, industrial, comercial e de prestação de serviços entre os Cedentes e seus devedores. Os contratos e os demais documentos que formalizam tais relações podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(r) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Em vista que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (ii) das Cotas Seniores.

Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Cedente, Administradora, Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

(s) Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos de Crédito não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos de Crédito cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultoria e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

(t) Vícios Questionáveis – Os Direitos de Crédito cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos de Crédito pelos devedores, havendo a

possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(u) Titularidade dos Direitos de Créditos - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos de Crédito, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos de Crédito ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos de Crédito será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos de Crédito que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito.

(v) Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador - O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

(w) Amortização em ativos - o FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e aos demais Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio líquido e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventual impossibilidade da ADMINISTRADORA alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de liquidez para formação de preço no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo, podendo assim as amortizações aprovadas serem pagas em Direitos de Crédito.

(x) Utilização de instrumentos derivativos - a eventual contratação, pelo FUNDO, de modalidades de operações de derivativos poderá ocorrer exclusivamente para proteção de posições detidas à vista pelo FUNDO, o que poderá afetar negativamente a sua rentabilidade.

(y) Risco tributário – o FUNDO estará sujeito a perdas decorrentes de criação de tributos, nova interpretação sobre normativas que norteiam os tributos recolhidos pelo FUNDO, obrigando o FUNDO a recolher novos tributos, ainda referentes a operações já efetuadas.

CAPÍTULO XI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 38º Pela administração, gestão e custódia do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula ("Taxa de Administração"):

$$\mathbf{TA = (TX \div 252) \times PL_{D-1} + RCC}$$

onde:

TA - Taxa de Administração;
TX - 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento);
PL_{D-1} - Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da taxa de administração.
RCC - Remuneração da Consultoria.

Parágrafo 1º O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao mês. Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 3º A Administradora não fará jus a uma Taxa de Performance.

Artigo 39º Constitui encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, sem prejuízo dos demais encargos listados no Art. 56 da Instrução CVM 356 ("Encargos do Fundo"):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria;

(e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(i) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(j) despesas de registro do Fundo em bolsa de valores e mercado de balcão organizado, conforme a legislação aplicável;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356;

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO XII - COTAS

Artigo 40º As Cotas serão divididas em cotas seniores (“Cotas Seniores”) e em cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”).

Artigo 41º Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

Artigo 42º As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”); e (b) cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”).

Artigo 43º As Cotas Seniores possuem as seguintes características:

(a) o valor das Cotas Seniores será o valor da Cota em vigor no próprio dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos entregues à Administradora, em sua sede ou dependência, admitida a emissão de fração de Cotas Seniores, até a 2 (duas) casas decimais; e

(b) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor; e

Artigo 44º As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) valor Unitário de Emissão inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 47º deste Regulamento;

(d) meta de rentabilidade prioritária (“Meta de Rentabilidade Prioritária”) estabelecida em cada Suplemento; e

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 1º A subscrição inicial mínima de Cotas Seniores será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 2º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a quaisquer Cotas Seniores.

Artigo 45º O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de cotas subordinadas, sendo elas divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas") de pelo menos 1% (hum por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) valor Unitário de Emissão inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e resgate, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 65 neste Regulamento;

(b) valor Unitário de Emissão inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º As Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação, conforme previsto no Suplemento, no entanto, poderão ser amortizadas quando houver excesso de subordinação, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 65º abaixo.

Artigo 46º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 47º As Cotas do Fundo serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 47º e 48º deste Regulamento, conforme o caso, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo (valor da Cota de D+0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 48º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Capítulo VIII e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, Termo de Recebimento do Prospecto, se houver, Termo de Ciência dos Riscos e da política de investimento do Fundo, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 49º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 50º A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas Seniores.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus,

em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 2º Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo nas Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior

Artigo 51º A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Subordinadas Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO XIV - AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 52º As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Artigo 71º deste Regulamento.

Artigo 53º As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou resgate de todas as Cotas Seniores, exceto quando houve excesso de Relação Mínima, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 65º abaixo.

Artigo 54º Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, estas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos de Crédito, através de procedimento a ser definido pela Assembleia Geral.

Artigo 55º A Gestora deverá manter no mínimo 0,50% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em Ativos Financeiros ("Reserva de Liquidez").

Artigo 56º Administradora deverá calcular o índice de liquidez da carteira mensalmente, a ser definido como a razão entre: (i) Caixa + Ativos Financeiros + Direitos de Crédito de Sacados adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (ii) os encargos devidos pelo Fundo nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração ("Índice de Liquidez").

Parágrafo Único Para fins de apuração, o Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 1 (um), caso o Índice de Liquidez permaneça com valor menor a 1 (um) pelo período previsto na alínea (d) do Artigo 66º, a Administradora deverá tomar todas as providências relativas a ocorrência de um Evento de Liquidação.

Artigo 57º O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 58º A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 1º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 71º deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 59º As Cotas Seniores serão registradas na B3, inclusive para negociação no mercado secundário.

CAPÍTULO XVII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 60º Observadas às disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 61º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 62º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 63º Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados, observados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo 64º abaixo.

Artigo 64º As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM número 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

(a) Serão formados grupos de Direitos de Crédito com características comuns.

(b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores: (i) a atividade dos sacados; (ii) o tipo de garantia dada; e (iii) o histórico de inadimplência.

(c) Formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

Parágrafo 1º A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo 2° A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XVIII - ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 65º A relação entre as Cotas Subordinadas Junior e o total de Cotas Seniores deverá representar no mínimo 3% (três por cento).

Parágrafo 1º Caso a Relação Mínima estipulada no *caput* deste Artigo seja inferior a 3% (três por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 2º Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no parágrafo 1 deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora prevista no parágrafo 1 deste Artigo, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento do Fundo à Relação Mínima, observado o Artigo 66º, alínea (a) abaixo.

Parágrafo 3º Caso a Relação Mínima estipulada no *caput* deste Artigo seja superior a 3% (três por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Junior, os quais poderão optar por proceder a qualquer tempo à amortização das Cotas Subordinadas Junior que excederem à Relação Mínima, de forma a fazer com que a Relação Mínima volte ao patamar estabelecido no Artigo 65º.

CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 66º São considerados eventos de avaliação do Fundo (Eventos de Avaliação) a constatação pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das Cotas Seniores em circulação em três sub-níveis;

(b) caso os Direitos de Crédito vencidos e não pagos por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos contado da sua data de vencimento atinjam 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) caso haja alteração dos procedimentos de cessão de Direitos de Crédito e de cobrança adotados pela Consultoria, sem prévia aprovação da Assembleia Geral;

(d) caso o Índice de Liquidez não se encontre enquadrado por mais que 15 (quinze) dias consecutivos; e

(e) Caso o total de pagamentos de Direitos de Crédito cedidos realizados pelos Sacados diretamente na conta do Cedente seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (dois) Relatórios de Monitoramento consecutivos ou quatro alternados em um período de 12 (doze) meses.

(f) Caso a Relação Mínima estipulada no *caput* do Artigo 61º seja inferior a 3% (três por cento) por um período de maior que 30 (trinta) dias sem que os Cotistas Subordinados realizem o aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima.

Artigo 67º Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no parágrafo 3º do Artigo 69º deste Regulamento.

Parágrafo Único Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 68º São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (Eventos de Liquidação) quaisquer dos seguintes eventos:

(a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, observado o prazo de até 90 dias de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, observado o prazo de até 90 dias, nos termos do referido contrato; e

(c) cessação pela Consultoria, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º Caso a decisão da Assembleia Geral seja pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará compulsoriamente todas as Cotas Seniores, ao mesmo tempo, em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XX, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores, em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 69º Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do parágrafo 4º do Artigo 60º acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. Os procedimentos descritos no parágrafo 4º do Artigo 60º acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores.

Parágrafo Único Após o resgate integral antecipado das Cotas Seniores conforme estabelecido no Artigo 61º acima, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar pela interrupção do processo de liquidação do Fundo e retomada de suas atividades.

Artigo 70º Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no parágrafo 2º do Artigo 69º acima, o

Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XX - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 71º Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 50º deste Regulamento, por meio do resgate da emissão de Cotas específica;

(d) devolução aos titulares das Cotas Mezanino dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 51º deste Regulamento, por meio do resgate da emissão de Cotas específica

(e) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

(f) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 50º deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específica;

(c) devolução aos titulares das Cotas Mezanino dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 51º deste Regulamento, por meio do resgate da emissão de Cotas específica.

(d) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(e) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

(f) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XXI - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 72º O Anexo II a este Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser aditado e registrado na forma do parágrafo 2º do Artigo 1º acima sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora, da Gestora e da Consultoria.

Artigo 73º Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Consultoria, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Consultoria, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas:

(a) diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação;

(b) a parcela que exceder o limite das Cotas Subordinadas Junior acima, deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação; e

(c) Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate das respectivas Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Consultoria, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste capítulo.

Parágrafo 3º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 39º deste Regulamento.

Parágrafo 4º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 74º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a substituição do Gestor;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XIX deste Regulamento;

(f) aprovar qualquer alteração do Regulamento; e

(g) aprovar a substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco.

Parágrafo Único As matérias indicadas nos incisos (b), (c), (d), e (e) deste Artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das cotas emitidas, em segunda convocação, pela maioria das cotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 75º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 76º A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no Artigo 92º deste Regulamento ou por carta com aviso de recebimento ou enviado por meio de correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das

informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, da Gestora, da Consultoria ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 4º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 5º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 77º A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 78º Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos da maioria dos votos favoráveis dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único A alteração das características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior dependerá da aprovação (i) da Assembleia Geral e (ii) dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Artigo 79º As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 80º Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 81º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Parágrafo Único A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 12º deste Regulamento.

Artigo 82º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO XXIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 83º O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XVII acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 38º e 39º deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXV - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 84º Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do parágrafo 1º do Artigo 48º deste Regulamento.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

Parágrafo 2º Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Artigo 85º No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada trimestre, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

(a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do trimestre a que se referir; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 86º Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 87º A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 88º As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXVI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 89º É dispensável a classificação das classes ou séries de Cotas por agencia classificadora de risco em funcionamento no País nas ofertas públicas de distribuição de Cotas em que: (i) as Cotas emitidas pelo Fundo sejam destinadas a único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) o Cotistas, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco de Cotas subscritas.

CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 90º Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 91º Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 92º Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “o Dia”.

Artigo 93º Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 94º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Administradora:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º deste Regulamento.
Agente de Cobrança:	**MRB Capital Gestora de Recursos Ltda**, sociedade com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Fidêncio Ramos, 195, CJ. 94, inscrita no CNPJ sob o nº 29.263.481/0001-00.
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXII.
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil.
Banco Cobrador:	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras; Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. Banco Santander S.A. e/ou Caixa Econômica Federal
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e aos Clientes, mantida pelo Custodiante.
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
B3:	é a Brasil Bolsa Balcão.
Condição de Cessão	condições do processo de cessão, estabelecido pela Política de Concessão de Créditos definida no Anexo IV do regulamento.
Consultoria	**MRB Capital Gestora de Recursos Ltda**, sociedade com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Fidêncio Ramos, 195, CJ. 94, inscrita no CNPJ sob o nº 29.263.481/0001-00.
Conta de Arrecadação:	é a conta corrente a ser aberta (i) no Banco Bradesco S.A (ii) Banco Santander S.A e/ou (iii) Banco Itau S.A, e mantida pelo Fundo movimentada pelo Custodiante, que será utilizada para o recebimento e pagamento da totalidade dos

	recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito e aplicações em Ativos Financeiros
Conta do Fundo:	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada, apenas, para receber aplicação, efetuar pagamento de amortização ou resgate dos cotistas e pagamento das Despesas do Fundo.
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e o respectivo Cedente.
Contrato de Gestão:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Gestor.
Contrato de Guarda:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos celebrado entre o Custodiante e a Empresa de Guarda Especializada.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é a Proposta de Prestação de Serviços da Auditoria Independente, aceita pela Administradora.
Contrato de Serviços de Classificação de Risco:	é o contrato para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e Administradora.
Cotas:	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores:	são as Cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas:	são as Cotas subordinadas mezanino e Cotas subordinadas júnior (em conjunto), emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições.
Cotas Subordinadas Mezanino:	São as Cotas Subordinadas Mezanino, emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas Junior:	são as Cotas Subordinadas Júnior, emitidas pelo Fundo.
Cotistas:	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 32º deste Regulamento.
Custodiante:	é a BRL Trust Corretora de Valores Mobiliários S.A., ou seu sucessor a qualquer título.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de

	Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer.
Data de Emissão de Cotas:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Direitos de Crédito:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios:	Notas Fiscais de Produtos e Serviços
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Prospecto, Contrato de Gestão, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, e Contrato de Serviços de Auditoria Independente.
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39º deste Regulamento.
Empresa de Auditoria:	é a empresa de auditoria que vier a ser contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
Empresa de Guarda Especializada:	é a empresa contratada pelo Custodiante
Eventos de Avaliação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 61º deste Regulamento.
Eventos de Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 61º deste Regulamento.
Gestora:	é a MRB Capital Gestora de Recursos Ltda. com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Fidêncio

	Ramos, 195, CJ. 94, inscrita no CNPJ sob o nº 29.263.481/0001-00.
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
Instrução CVM 356:	é a Instrução 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução CVM 393, datada de 22 de julho de 2003.
Investidores Profissionais	são todos os investidores assim definidos de acordo com legislação em vigor.
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido:	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIV.
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.
Plano Contábil:	é o Plano Contábil definido pela Instrução CVM 489.
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo II a este Regulamento.
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
Sacados:	são os devedores dos Direitos de Crédito.
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento:	o suplemento referente a cada série de Cotas Seniores, na forma do Anexo VI.
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38º deste Regulamento.
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.

Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Valor Provisionado:	com relação a cada Direito de Crédito Adquirido, é o Valor do Direito de Crédito multiplicado pelo Percentual de Provisão.
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de cada Cota na Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou na Data de Emissão de Cotas Subordinadas, conforme o caso.

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

A política de cobrança do Fundo é composta da seguinte forma;

1. Após a formalização do termo de cessão, com a Administradora e o Cedente. A Gestora enviará arquivo eletrônico (QNAB) aos Sacados, informando a aquisição dos Direitos de Crédito, pelo FUNDO.

2. Neste mesmo instante, a Consultoria envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Sacados.

3. No mesmo dia, os Sacados disponibilizarão para a Gestora, para consulta, a confirmação de que o boleto de cobrança foi aceito e o pagamento programado para a data do vencimento.

A Consultoria adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito relativos a crédito inadimplentes

1. Caso haja algum erro sistêmico que a respectiva Devedora não efetue os pagamentos dos montantes devidos e/ou no prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a Gestora notificará, por escrito, a respectiva Devedora para providenciar a quitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da verificação da inadimplência.

2. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado no item 1 acima, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

   (i) Caso o Cedente receba qualquer valor por engano em nome do Fundo, este deverá repassar para a conta do Fundo no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento.

   (ii) Em até 3 (três) dias úteis após o encaminhamento ao competente Cartório de Protesto a Consultoria entrará em contato com os referidos os cartórios para obter informação da tramitação de referido protesto do Direito de Crédito.

3. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Consultoria, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.

(i) As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e serão concedidas no máximo duas vezes, respeitando ao prazo máximo aqui previsto.

4. Neste mesmo instante, a Consultoria envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Sacados. É obrigação do Custodiante comparar ambos os arquivos para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança, não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Sacado, Cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

5. Decorridos 180 dias a partir da data de vencimento do ativo no fundo, a Consultoria estará autorizada a negociar este ativo com deságio a ser discutido caso a caso, desde que o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Liquidação antecipada, e que os níveis de garantia estejam enquadrados dentro dos respectivos limites.

ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de Concessão dos Créditos ficará a cargo da Gestora e da Consultoria, que são as únicas responsáveis pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Sacados dos Direitos de Crédito sendo certo que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo deverão ter origem no fornecimento de produtos e serviços performados , isto é, deverão ter a comprovação da entrega dos produtos, conclusão dos serviços, ou efetiva entrega dos bens e produtos (com todas as licenças necessárias à sua regular utilização) tendo como Sacados empresas do grupo FCA (Fiat Chrysler Automobiles) no Brasil ("FCA") e CNHI (CNH Industrial Brasil) ("CNHI") as suas empresas ligadas e suas subsidiárias

O Custodiante ficará responsável pela verificação e cumprimento da Condição de Cessão, estabelecidas nessa Política.

A aprovação do crédito é realizada mediante um processo de análise do Cedente e do Sacado, que envolve aspectos financeiros e mercadológicos.

As empresas Cedentes de Direitos de Créditos que pretendam ceder tais direitos ao Fundo, serão cadastradas junto a Consultoria, e deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

(a) contrato Social;

(b) cadastro de Pessoa Física dos sócios;

(c) comprovante de endereço dos sócios e da empresa;

Além dos Documentos solicitados, a Consultoria deverá conferir se a empresa e os Direitos de Crédito atendem aos pré-requisitos básicos, antes da operação seguir para as demais etapas de avaliações de risco, quais sejam:

(a) cedentes dos Direitos de Crédito devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(b) prazos de vencimento dos Direitos de Crédito devem ser de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data da formalização da respectiva cessão;

(c) limites mínimos e máximos de concentração com relação à carteira e ao Patrimônio Líquido, conforme disposto no Artigo 25 deste Regulamento, calculado pro forma antes da aquisição pretendida.

Após a análise inicial do Cedente pelo comitê formado pela Gestora e pela Consultoria, este firma um Contrato de Cessão com o Fundo, estabelecendo os termos e condições aplicáveis a todas as futuras cessões de Direitos de Crédito entre as partes, incluindo o estabelecimento dos sócios do Cedente como devedores solidários. Opcionalmente em conjunto ao Contrato de Cessão, os sócios e devedores solidários emitem uma nota promissória de valor equivalente ao limite do valor do contrato. O Contrato de Cessão juntamente com os documentos requisitados para análise é enviado para a Consultoria onde é feita a sua guarda física.

Após a análise do Cedente e dos Sacados, a Consultoria indicará a Gestora os Direitos de Crédito que serão aceitos para aquisição do Fundo. Se houver qualquer objeção quanto ao Sacado, este tem seu cadastro bloqueado no sistema, e somente pode ser liberado para mais operações mediante análise mais detalhada, caso a caso.

A cada nova aprovação da aquisição de Direitos de Crédito, um aditivo ao Contrato de Cessão é enviado ao Cedente, com informações referentes ao valor presente e valor futuro dos Direitos de Crédito, explicitando a taxa de desconto pré-fixada e descrição de eventuais tarifas adicionais. Adicionalmente ao aditivo ao Contrato de Cessão, os sócios e devedores solidários poderão também a critério da Consultoria, emitirem uma nota promissória de valor equivalente ao valor da operação.

Diariamente é enviado ao Custodiante do Fundo um arquivo com informações referentes a todos os títulos adquiridos, para que seja garantido o cumprimento quanto aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento. Uma vez confirmada a elegibilidade, o Custodiante libera via operação autorizada pelo Banco Central o montante relativo à operação diretamente ao Cedente.

Processo de Aprovação de Crédito

O processo de aprovação do crédito do Cedente e do Sacado é realizado pela Gestora e pela Consultoria, que realizam a análise segundo alguns critérios: (1) Risco da Operação; (2) Risco do Sacado; e (3) Critérios Subjetivos.

Risco da Operação

Cada nova operação de aquisição de Direitos de Crédito de um Cedente já cadastrado e analisado será avaliada *isoladamente.* Neste caso deverá ser analisado o enquadramento do Cedente e dos Direitos de Crédito aos seguintes critérios:

(i) prazo médio ponderado da carteira do Fundo não poderá exceder 75 (setenta e cinco) dias, calculado pro forma antes da aquisição pretendida

(ii) Direitos de Crédito devem representar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo investido em Direitos de Crédito.

(iii) Deverão ter origem no fornecimento de produtos e serviços performados, isto é, deverão ter a comprovação da entrega dos produtos, conclusão dos serviços, ou efetiva entrega dos bens e produtos (com todas as licenças necessárias à sua regular utilização) tendo como Sacados empresas do grupo FCA (Fiat Chrysler Automobiles) no Brasil ("FCA") e CNHI (CNH Industrial Brasil) ("CNHI") as suas empresas ligadas e suas subsidiárias.

Risco do Sacado

O Cedente recebe uma senha de acesso ao software utilizado para análise das operações e inclui diretamente os dados dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, contendo:

(i) informações cadastrais do Sacado;

(ii) número da fatura;

(iii) valor do Direito de Crédito; e

(iv) vencimento.

Uma vez incluídas as informações no *software*, os Sacados são analisados conforme os seguintes parâmetros:

(i) os Sacados não devem apresentar apontamentos junto ao Serasa, SPC e/ou Equifax quanto a cheques sem fundos, execuções judiciais, execuções fiscais, falência e recuperação judicial decretada, em valor, individual superior a R$ 50.000.000,00, sem que seja apresentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação e/ou citação judicial válida, o que ocorrer primeiro, (i) comprovação de que efetuou depósito elisivo ou quitou

tal débito; (ii) cópia de decisão expedida por juiz competente afastando o apontamento; ou (iii) cópia da contestação ou petição inicial apresentada em juízo, demonstrando que o apontamento, conforme o caso, não é razoável ou sustentável. Excepcionalmente, a Consultoria poderá ofertar ao Fundo Direitos de Crédito oriundos de Sacados que apresentem protestos, e/ou execução judicial que excedam R$ 50.000.000,00 desde que a soma dos valores cedidos não ultrapasse 1% (um por cento) do Patrimônio do Fundo;

Critérios subjetivos

Os Critérios subjetivos podem influenciar positiva ou negativamente a aprovação do crédito. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência, com poucas barreiras à entrada de novos competidores também são evitados. Além disso, Cedentes que apresentam deficiências evidentes de gestão e estratégia também são evitados.

Monitoramento

A atualização dos registros é feita a cada 3 (três) meses ou a cada nova cessão, uma vez que o próprio *software* impede a realização de qualquer operação do Cedente que não tenha registros atualizados relativos aos critérios indicados no “Risco do Cedente”.

O monitoramento da operação é diário, e se dá via o sistema de controle dos Direitos de Crédito desenvolvido internamente pela Consultoria.

ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO EM CARTEIRAS DE FIDC

1º Procedimento - Base de dados

A obtenção de uma base de dados junto ao Custodiante, contendo a composição analítica dos Direitos de Crédito utilizada para seleção da amostra de itens a serem examinados.

2º Procedimento - Seleção da amostra

Verificação da documentação acessória que evidencia a identificação e análise de crédito dos cedentes.

Fórmula:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

a) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.

b) A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

3º Procedimento - Documentação acessória

Verificação da documentação acessória representativa dos Direitos de Crédito visa evidenciar:

(i) que as características dos Direitos de Crédito são fiéis aos respectivos registros eletrônicos; e

(ii) que os Direitos de Crédito contidos no arquivo eletrônico estão lastreados em operações comerciais regulares.

4º Procedimento - Política de cobrança de recebíveis vencidos e não pagos

Evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não pagos.

Os procedimentos de cobrança aplicados pela Empresa de Consultoria Especializada estão disponibilizados na "Política de Cobrança" do regulamento do Fundo relacionado no Anexo III, contemplando no mínimo as seguintes ações:

a. Se em até 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento do Direito de Crédito, a Consultora entra em contato com os respectivos Cedentes para dar ciência do vencimento do Direito de Crédito.
b. Se caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 10 (dez) dias úteis mencionado acima, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protesto.
c. Se após 180 dias a partir da data de vencimento do ativo no fundo, a Consultora esta autorizada a negociar este ativo.

5º Procedimento - Guarda dos documentos

Verificação, junto ao Fiel Depositário, dos controles e procedimentos para salvaguarda dos documentos de propriedade do Fundo, tais como controle de acesso físico aos arquivos, mecanismos de prevenção contra incêndio, etc.

6º Procedimentos - Verificação das liquidações atípicas

Verificação junto ao Fiel Depositário, quanto aos controles de liquidações atípicas, e regularidade das informações prestadas ao COAF:

a. Liquidação em moeda corrente nacional;
b. Liquidação fora da praça do sacado;

c. Liquidação realizada em região de fronteiras;
d. Liquidação feita pelo próprio cedente;
e. Liquidação por recompra do cedente;
f. Liquidação por substituição do cedente.

ANEXO V – RELAÇÃO DOS SACADOS

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, com sede na Rua Senador Milton Campos, 175, 8º Andar, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.000-000 e inscrita no CNPJ: 01.844.555/0001-82

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, com sede na Avenida do Contorno 3.455, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.669-900 e inscrita no CNPJ: 16.701.716/0001-56

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [●]ª SÉRIE/ou CLASSE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("**Suplemento**"), referente à [●]ª série/classe de cotas seniores/subordinadas mezanino ("**Cotas Seniores da [●]ª Série/Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [-]**") de emissão do SC **PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 23.956.910/0001-48 ("**Fundo**"), com seu regulamento registrado, no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica da Capital, CNPJ/MF nº 45.565.314/0001-70, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A."**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151 – 19º andar 9 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [●] ([●] mil) Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe, no valor de R$ [●],00 ([●]reais) cada, totalizando o montante de R$ [●] ([●] de reais), na data da primeira subscrição das Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe ("**Data de Integralização Inicial**"), para oferta pública de **[lote único e indivisível de valores mobiliários, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a ser coordenada pela própria Administradora.] ou [na forma da Instrução CVM nº476 ("Esforços Restritos")**

3. Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe será de [●] ([●]) meses.

4. A Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe será equivalente à variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de [●]% ([●] por cento) ao ano.

[AJUSTAR CONFORME ESPÉCIE DE REMUNERAÇÃO]

5. As Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe serão valorizadas diariamente, nos termos previstos no Regulamento.

6. Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe mensalmente, no dia [●] de cada mês ("**Data de Pagamento das Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe**"), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

7. As Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino da [●]ª Série/Classe terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – CNPJ/MF nº 45.565.314/0001-70.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora